



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o quinto volume para o processo do Projeto de Lei n.º 82/2021, de autoria do Prefeito do Município de Unai, José Gomes Branquinho, que estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unai para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, iniciando-se com a folha n.º 401.

Unai, 9 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

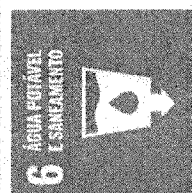

Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo

Programa:
Unidade Gestora:
Objetivo:
Justificativa:
Tipo:
Duração:

3001 - Sistema de Água
03 - Serviço Municipal de Saneamento Básico
Promover o abastecimento de água potável com quantidade e qualidade, garantindo o atendimento para as próximas décadas.
Agilidade no tratamento da água e controle no consumo de água de processo.
Reduzir perdas de água reais e aparentes; reduzir os custos de exploração, produção e distribuição de água.
Garantir à população abastecimento de água em quantidade e qualidade suficiente para as suas necessidades diárias.
Programa especial
Limitada

Programação Orçamentária Anual			
Função Programática	Ação	Produto/Unidade de Medida	Meta Física
17.512.3001.1802	Ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de água	Sistema de abastecimento de água eficiente/gestão eficiente / (Unidade)	1,00
17.512.3001.1803	Construção de unidade de captação, elevação, tratamento e reservação de água	Sistema de abastecimento de água eficiente/gestão eficiente / (Unidade)	1,00
17.512.3001.2803	Operacionalização do Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de abastecimento de água eficiente/gestão eficiente / (Unidade)	1,00
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			13.319.669,24

Índice de Atendimento Total de Água



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Programa: 3002 - Sistema de Esgoto

Unidade Gestora: 03 - Serviço Municipal de Saneamento Básico

Objetivo: Manutenção do sistema de coleta de esgoto sanitário.

Objetivo: Manutenção das elevatórias de esgoto sanitário.

Objetivo: Construção de elevatória final de esgoto.

Objetivo: Construção de duas novas lagoas de decantação de esgoto.

Justificativa: Garantir a população rede de esgoto canalizado e bombeada em perfeito funcionamento, evitando doenças e danos ao meio ambiente.

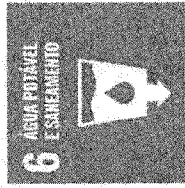
Tipo: Programa especial

Duração: Limitada

Função Programática		Programação Orçamentária Anual		Produto/Unidade de Medida	Meta Física	Valor Orçado
	Ação					
17.512.3002.1804	Ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de esgoto			Sistema de esgoto efetivo/gestão efetiva / (Unidade)	1,00	1.037.600,00
17.512.3002.1805	Construção de unidades de coleta, elevação e tratamento de esgoto			Sistema de Esgoto operado e mantido / (Unidade)	1,00	2,00
17.512.3002.2804	Operacionalização do Sistema de Esgoto			Sistema de Esgoto operado e mantido / (Unidade)	1,00	3.061.199,29
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$						4.098.801,29

Quadro de indicadores

Índice de Atendimento Total de Esgoto



[Handwritten signature]

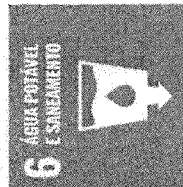
[Handwritten signature]

Programa: 3003 - Sistema de Drenagem Pluvial Urbana
 Unidade Gestora: 03 - Serviço Municipal de Saneamento Básico
 Objetivo: Manutenção das redes de drenagem pluvial existentes. Retirada de pontos de alagamento na cidade.
 Justificativa: Garantir a população a manutenção e funcionamento das redes coletoras de água pluvial.
 Tipo: Programa especial
 Duração: Limitada

Função Programática		Programação Orçamentária Anual		Produto/Unidade de Medida	Meta Física	Valor Orçado
		Ação				
17.512.3003.1806		Ampliação, reforma ou reaparelhamento do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana		Sistema de Drenagem Pluvial Urbana operado e mantido / (Unidade)	1,00	129.655,56
17.512.3003.2805		Operação e manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana		Sistema de Drenagem Pluvial Urbana operado e mantido / (Unidade)	1,00	350.736,95
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$						480.392,51

Quadro de indicadores

Índice de Atendimento Total de Drenagem Pluvial



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Programa: 4000 - Encargos Especiais do Unaprev

Unidade Gestora: 04 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai

Objetivo: Cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

Justificativa: Realização de despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente.

Tipo: Programa especial

Duração: Limitada

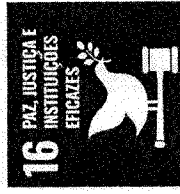
Função Programática		Programação Orçamentária Anual		Produto/Unidade de Medida	Meta Física	Valor Orçado
		Ação				
09.272.4000.2901	Encargos Especiais do Unaprev			Atividade realizada / (Unidade)	1,00	237.204,00
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$						237.204,00

Quadro de Indicadores

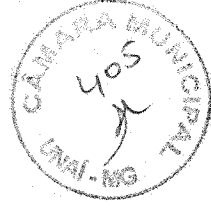
Construção de Sede Própria



Gastos com Despesas de Natureza Administrativa



Não se aplica



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Programa: 4001 - Gestão Administrativa e Financeira

Unidade Gestora: 04 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai

Objetivo: Promover continuamente a Gestão Administrativa e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai.

Justificativa: Garantir o funcionamento da Gestão Administrativa e Financeira do Unaprev.

Tipo: Programa especial

Duração: Limitada

Programação Orçamentária Anual				
Função Programática	Ação	Produto/Unidade de Medida	Meta Física	Valor Orçado
09.123.4001.1901	Construção de sede própria	Unidade construída / (Em branco)	1,00	330.000,00
09.123.4001.2902	Manutenção de Gestão Administrativa	Atividade administrativa mantida / (Unidade)	1,00	569.002,00
09.123.4001.2903	Gestão Atuarial	Atividade administrativa mantida / (Unidade)	1,00	5.000,00
09.123.4001.2904	Ouvidoria	Serviço mantido / (Unidade)	1,00	14.000,00
09.123.4001.2907	Manutenção das Atividades da Assessoria Administrativa, Jurídica e Legislativa	Subunidade em funcionamento / (Unidade)	1,00	100.000,00
09.123.4001.2909	PASEP	Subunidade em funcionamento / (Unidade)	1,00	10.002,00
09.123.4001.2910	Manutenção da Diretoria de Pessoal e de Concessão de Benefícios	Subunidade em funcionamento / (Unidade)	1,00	558.798,00
09.123.4001.2913	Manutenção das Atividades da Administração Financeira e Contábil	Subunidade em funcionamento / (Unidade)	1,00	725.000,00
09.124.4001.2908	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Subunidade em funcionamento / (Unidade)	1,00	135.500,00
09.125.4001.2905	Normalização e Fiscalização	Não se aplica / (Em branco)	1,00	27.500,00
09.126.4001.2906	Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação	Serviço mantido / (Unidade)	1,00	25.000,00
09.128.4001.1902	Realização de Concurso Público	Concurso público / (Unidade)	1,00	100.000,00
09.128.4001.2911	Treinamento, Capacitação e Certificação	Servidor treinado, capacitado e ou incentivado / (Unidade)	6,00	43.000,00
09.272.4001.2912	Benefícios Previdenciários	Benefício concedido / (Unidade)	709,00	30.947.797,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Quadro de indicadores

Construção de Sede Própria



Gastos com Despesas de Natureza Administrativa



Não se aplica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Descrição Sucinta das Finalidades das Unidades Administrativas

Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 22, § Único

Consolidado Geral - 2022



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02	Prefeitura de Unaí
FINALIDADE	
Entidade da administração direta do Poder Executivo.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.01	Secretaria Municipal de Governo (Segov)
FINALIDADE	
1. Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais secretarias municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo. 2. Assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental. 3. Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo. 4. Assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes. 5. Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais. 7. Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da administração pública municipal. 8. Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais. 9. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito. 10. Executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município. 11. Acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo; 12. Supervisionar as atividades de comunicação administrativa. 13. Orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta. 14. Desempenhar as funções de articulação política e relações institucionais. 15. Desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação. 16. Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismos públicos das esferas estadual e federal e, ainda, a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 12 a 22.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.01.00	Secretaria Municipal de Governo (Segov)
FINALIDADE	
Idem de 02.01.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 12 a 22.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.01.01 Assessoria Municipal (Amuni)

FINALIDADE**Compras e Licitações**

- Executar, coordenar, acompanhar e supervisionar as ações relativas às compras e às licitações, ficando incumbida, ainda, de exercer outras atribuições correlatas.

Assuntos Legislativos e Administrativos

- Elaborar as mensagens, projetos de leis e demais atos normativos e administrativos de competência do Prefeito.
- Encaminhar ao Prefeito sugestões de matérias legislativas viáveis e de interesse da administração.
- Cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos e administrativos.
- Promover a publicação e arquivo dos atos oficiais.
- Cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo.
- Preparar e expedir instruções normativas da Secretaria Municipal de Governo.
- Coordenar o processo de Consolidação da Legislação Municipal - CLM - no âmbito do Poder Executivo, podendo solicitar ao Prefeito a criação de grupo de trabalho para desenvolver o trabalho consolidativo.
- Promover intercâmbio e interlocução com a Liderança de Governo junto à Câmara Municipal, bem como junto aos Vereadores que compõem a base de sustentação governamental e aos demais parlamentares.
- Promover o acompanhamento do processo legislativo, inclusive da tramitação de proposições na Câmara Municipal, especialmente aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mantendo registro atualizado das matérias.
- Remeter à Presidência da Câmara Municipal os exemplares de leis e de outros atos normativos que julgar pertinentes.
- Executar tarefas, missões, representações e afins junto ao Poder Legislativo quando designado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Governo.
- Manter o registro da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, repassando as devidas informações ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Governo.
- Organizar o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo e ao registro das alterações no ordenamento jurídico.
- Promover o devido assessoramento ao Secretário Municipal de Governo nas atividades decorrentes do relacionamento político-institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive propondo medidas que contribuam para a consolidação e o bom andamento das relações institucionais.
- Promover o registro dos requerimentos parlamentares encaminhados ao Poder Executivo.
- Proceder a estudos e formular sugestões sobre assuntos legislativos, especialmente matérias legislativas de iniciativa do Poder Executivo, visando ao aprimoramento da legislação municipal.
- Estabelecer rotinas e procedimentos e propor notas, manuais e ações referentes à sua área de atuação que visem ao aperfeiçoamento e aprimoramento de atividades da unidade, inclusive com a institucionalização de um sistema de acompanhamento legislativo.
- Examinar, quando for o caso, os projetos de lei submetidos à sanção do Prefeito, consultando as secretarias e outras unidades, inclusive a Procuradoria Geral do Município, a fim de propiciar decisão executiva apropriada.
- Dar o devido sequenciamento às leis de forma a propiciar sua fiel execução.
- Articular-se junto aos setores competentes da Prefeitura e da Câmara Municipal a fim de manter alimentado e atualizado o banco informático da legislação municipal.
- Atuar como operador do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL - no âmbito da Prefeitura, exercendo as atribuições decorrentes.
- Proferir despachos nos processos administrativos que tramitem no âmbito da Secretaria Municipal de Governo que estejam afetos à sua área de competência.
- Exercer outras atividades correlatas, inclusive cometidas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Governo.

Comunicação Social e Relações Públicas

- Superintender, supervisionar, coordenar, acompanhar e executar as atividades relacionadas à comunicação social e relações públicas da Prefeitura, observar as normas contidas na Lei n.º 1.760, de 12 de julho de 1999, bem como:
- Promover a representação do Município junto aos órgãos de imprensa.
- Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município.
- Manter atualizado o site da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores.
- Responder aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas pelo Gabinete do Prefeito.
- Manter contato com os órgãos de imprensa.
- Preparar as reuniões convocadas pelo Prefeito.
- Responsabilizar-se pelo cerimonial do Gabinete do Prefeito.
- Executar as atividades de comunicação social da Prefeitura.
- Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e de seus auxiliares, repercutindo as ações governamentais de maior relevância.
- Providenciar ou supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do Município, a ser divulgado pela imprensa.
- Informar os servidores públicos municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral.
- Exercer outras atribuições correlatas.

LEGISLAÇÃO**Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.**

Dispositivo: Artigo 15.

Lei Municipal n.º 1.760, de 12 de julho de 1999.

Estabelece normas para as cerimônias públicas e a Ordem Geral de Precedência no Município de Unai (MG).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.01.03 | Coordenadoria de Projetos e Convênios (COP)

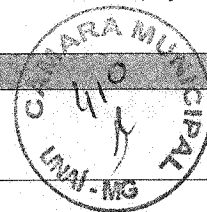
FINALIDADE

Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismos públicos das esferas estadual e federal e, ainda, a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 17.

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

02.01.07 | Controladoria Interna e de Transparência Pública (CITP)

FINALIDADE

Responsável pelo serviço de controle interno organizado e disciplinado pela Lei n.º 1.852, de 15 de setembro de 2000, competindo-lhe, basicamente, superintender, organizar e supervisionar os serviços de controladoria geral e auditoria interna, buscando dar à governança e ao serviço público, como um todo, a maior transparência e lisura possível no trato com a coisa pública.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.097, de 3 de julho de 2017.

Dispositivo: Artigo 3º.

Lei Municipal n.º 1.852, de 15 de setembro de 2000.

Organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.02 | Procuradoria Geral do Município (Projur)

FINALIDADE

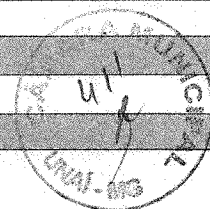
1. Representar, mediante delegação do Prefeito Municipal, o Município e suas autarquias e fundações públicas, em juízo e fora dele.
2. Examinar previamente a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Administração Pública.
3. Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública, impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamento.
4. Exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos.
5. Propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a competente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica.
6. Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos.
7. Assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa.
8. Opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes.
9. Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares.
10. Propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas.
11. Elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município.
12. Opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial.
13. Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta municipal.
14. Opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento.
15. Acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal.
16. Prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas.
17. Acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município.
18. Defender, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017

Dispositivos: 68 a 73.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.02.00	Procuradoria Geral do Município (Projur)
FINALIDADE	
Idem de 02.02.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivos: 68 a 73.	



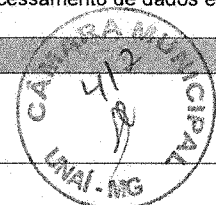
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.02.04	Procuradoria Judicial (Projud)
FINALIDADE	
Execução das atividades relacionadas com a defesa dos interesses do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 72.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.03	Secretaria Municipal da Administração (Semad)
FINALIDADE	
Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Administração estudar, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar e controlar os assuntos concernentes ao pessoal da administração pública direta, bem assim os referentes aos serviços gerais, à modernização administrativa e aos serviços de tecnologia da informação.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivos: Artigos 23 a 26.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.03.00	Secretaria Municipal da Administração (Semad)
FINALIDADE	
Idem de 02.03.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivos: Artigos 23 a 26.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.03.01	Superintendência Administrativa de Recursos Humanos (SARH)
FINALIDADE	
Superintender, supervisionar e acompanhar as ações relativas a recursos humanos e administração de pessoal.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 25.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.03.02	Superintendência Administrativa de Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia (Salpat)
FINALIDADE	
Superintender, supervisionar e acompanhar as ações relativas a licitações públicas, ao setor de patrimônio imobiliário e mobiliário, ao controle de estocagem e almoxarifado e, ainda, no que se referem às atividades, programas e ações relativas à tecnologia da informação, processamento de dados e informática e gerenciamento administrativo da frota oficial.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 26.	



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.03.03	Administração de Terminais Rodoviários (ADTR)
FINALIDADE	
Gerenciar, coordenar e administrar os Terminais Rodoviários pertencentes ao Município, além de exercer outras atribuições correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 26.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sefap)
FINALIDADE	
1. Superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município. 2. Proceder ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial. 3. Proceder à execução orçamentária, o cadastro técnico imobiliário, planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao planejamento urbanístico. 4. Proceder à programação e planejamento orçamentário em geral. 5. Proceder ao acompanhamento e supervisão da execução orçamentária. 6. Proceder ao controle do ordenamento territorial urbano e ao controle, auditoria interna e transparência da gestão pública e responsabilidade fiscal, no âmbito da Prefeitura de Unai. 7. Atividades correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.097, de 3 de julho de 2017.	
Altera dispositivos das Leis n.ºs 3.074, de 23 de março de 2017, que "reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências" e 1.852, de 15 de setembro de 2000, que "organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências".	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 27 a 31.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.04.00	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sefap)
FINALIDADE	
Idem de 02.04.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.097, de 3 de julho de 2017.	
Altera dispositivos das Leis n.ºs 3.074, de 23 de março de 2017, que "reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências" e 1.852, de 15 de setembro de 2000, que "organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências".	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 27 a 31.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.04.01 Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

FINALIDADE

Responsabilizar-se, subsidiariamente:

- pelas atividades da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, auxiliar direta e imediatamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta;
- pela formulação e o acompanhamento de políticas públicas direcionadas ao planejamento urbanístico, orçamentário e geral, inclusive de modo a planejar a cidade a longo prazo, atuando, ainda, na elaboração e atualização das peças orçamentárias a cargo do Município e no acompanhamento e supervisão da execução orçamentária; e
- pela formulação, elaboração, programação e atualização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, além de exercer o controle físico e financeiro dos planos de investimentos da Prefeitura, a supervisão e acompanhamento da execução orçamentária e, ainda, cuidar e zelar pela observância das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEGISLAÇÃO**Lei Municipal n.º 3.097, de 3 de julho de 2017.**

Altera dispositivos das Leis n.ºs 3.074, de 23 de março de 2017, que "reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências" e 1.852, de 15 de setembro de 2000, que "organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências".

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 29.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.04.02 Departamento de Receitas (Derec)

FINALIDADE

Planejar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária.

LEGISLAÇÃO**Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.**

Dispositivo: Artigo 31.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.04.04 Departamento de Contabilidade (Decon)

FINALIDADE

Cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de direito financeiro público, bem como elaborar balancetes mensais e anuais de receita e despesa, bem assim outros demonstrativos, inclusive os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os relativos ao controle e escrituração contábil da Prefeitura.

LEGISLAÇÃO**Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.**

Dispositivo: Artigo 31.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.04.05 Departamento de Fiscalização Tributária (Defist)

FINALIDADE

Executar as atividades referentes à fiscalização previstas no Código Tributário do Município.

LEGISLAÇÃO**Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.**

Dispositivo: Artigo 31.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.04.06 Departamento de Cadastro Imobiliário (Decai)

FINALIDADE

Controle e registro do cadastro técnico do Município, a avaliação de imóveis para fins de transmissão de propriedade e de cobrança dos impostos pertinentes, auxiliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, orientar os cálculos de áreas, valores venais e outros levantamentos relativos aos imóveis a serem tributados, efetuar a retificação, revisão e alteração dos dados cadastrais que servirão de base de cálculo para lançamento dos tributos imobiliários, além de exercer outras atribuições correlatas.

LEGISLAÇÃO*Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.*

Dispositivo: Artigo 31.

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

02.05 Secretaria Municipal da Educação (Semed)

FINALIDADE

Planejar e executar as atividades relacionadas à educação, inclusive ensino fundamental, educação infantil, apoio ao Ensino Superior e, ainda, as ações relacionadas à educação especial, exercendo as competências conferidas ao Município pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

LEGISLAÇÃO*Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017*

Dispositivos: Artigos 32 a 35.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.05.00 Secretaria Municipal da Educação (Semed)

FINALIDADE

Idem de 02.05.

LEGISLAÇÃO*Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.*

Dispositivos: Artigos 32 a 35.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.05.01 Departamento de Recursos Humanos da Educação (DRHE)

FINALIDADE

Exercer o controle, registro e organização dos assuntos concernentes ao pessoal da Secretaria Municipal da Educação, incumbindo-lhe outras atribuições correlatas.

LEGISLAÇÃO*Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.*

Dispositivo: Artigo 34.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.05.02 Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Suprimentos da Educação (Depas)

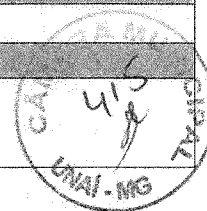
FINALIDADE

Supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao patrimônio, almoxarifado e suprimentos a cargo da Secretaria Municipal da Educação, exercendo, ainda, outras atribuições correlatas.

LEGISLAÇÃO*Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.*

Dispositivo: Artigo 34.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.05.03	Departamento de Administração Escolar (DAE)
FINALIDADE	
Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 34.	



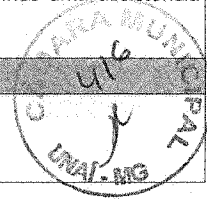
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.05.04	Departamento Pedagógico (DPEG)
FINALIDADE	
- Propor modificações e medidas que visem à organização, expansão e aperfeiçoamento do ensino. - Zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à educação, inclusive no que tange à destinação de recursos para a universalização da alfabetização. - Criação de escolas e modificação da estrutura do sistema de ensino fundamental e da educação infantil e especial.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 34.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.05.06	Departamento de Infraestrutura (Deinf)
FINALIDADE	
Planejar, coordenar e acompanhar as obras, reparos, recuperação e manutenção dos prédios e bens públicos, relacionadas à área de educação do Município.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 34.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06	Secretaria Municipal da Saúde (Sesau)
FINALIDADE	
Planejar, coordenar e executar as ações e serviços de saúde pública e vigilância sanitária.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017	
Dispositivos: Artigos 36 a 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.00	Secretaria Municipal da Saúde (Sesau)
FINALIDADE	
Idem de 02.06.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 36 a 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.01	Hospital Municipal (HMU)
FINALIDADE	
Tem por objetivo a realização do atendimento médico-hospitalar aos habitantes de Unaí e da microrregião, de forma a garantir-lhes uma assistência segura, de qualidade e humanizada, tendo a sua estrutura básica definida em legislação específica.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 38.	



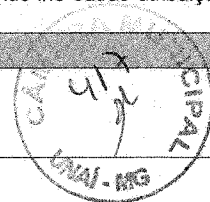
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.02	Coordenação do Fundo Municipal de Saúde (CFMS)
FINALIDADE	
Exercer as atribuições estabelecidas na Lei n.º 1.326, de 10 de maio de 1991.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 41.	
Lei Municipal n.º 1.326, de 10 de maio de 1991.	
Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.04	Departamento de Saúde (Desau)
FINALIDADE	
- Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde - Elaborar diretrizes, em consonância com o sistema unificado de saúde, a serem observadas na elaboração de planos e políticas de saúde pública. - Acompanhar e cooperar com a execução das ações de saúde desenvolvidas no Município. - Elaborar e promover a execução de programas municipais de saúde, e acompanhar e cooperar com a execução de programas de saúde desenvolvidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 42.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.05	Departamento de Vigilância Sanitária (Desani)
FINALIDADE	
Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e defesa sanitária em geral.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 42.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.06	Departamento de Transporte Hospitalar (Ditrans)
FINALIDADE	
Coordenar e executar as atividades de transporte hospitalar, zelando, ainda, pela manutenção e conservação dos veículos vinculados ao sistema.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 42.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.07	Departamento de Recursos Humanos da Saúde (DRHS)
FINALIDADE	
Exercer o controle, registro e organização dos assuntos concernentes ao pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, incumbindo-lhe outras atribuições correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 42.	



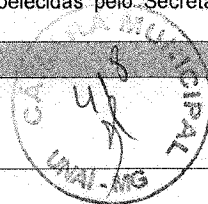
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.08	Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Suprimentos da Saúde (DPAS)
FINALIDADE	
Supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao patrimônio, almoxarifado e suprimentos a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, exercendo, ainda, outras atribuições correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 42.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.11	Coordenação do Serviço Epidemiológico (CSE)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.12	Coordenação do Serviço de Atendimento Odontológico (CSA)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.13	Coordenação do Serviço de Análises Clínicas Laboratoriais (CSL)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.15	Coordenação do Programa de DST e AIDS (CDST)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 43.	



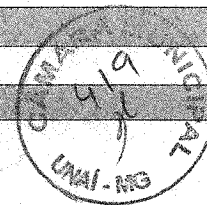
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.17	Coordenação da Farmácia Básica (CFB)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.18	Coordenação do Serviço de Saúde Mental (CSSM)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.20	Coordenação de Atendimento Médico Especializado (Came)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (Semdesc)
FINALIDADE	
Superintender, supervisionar, gerenciar, elaborar e acompanhar as atividades e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento social, promoção da cidadania, trabalho, emprego e habitação de interesse social.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017	
Dispositivos: Artigos 44 a 50.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.00	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (Semdesc)
FINALIDADE	
Idem de 02.07.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 44 a 50.	



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.02	Departamento de Gestão da Política Municipal de Assistência Social (DEGEPM)
FINALIDADE	
- Assistir, direta e imediatamente, o gestor relativamente ao planejamento, elaboração, regulação, monitoramento, avaliação e divulgação da Política Municipal de Assistência Social. - Articular as ações da Assistência Social com as demais políticas sociais e urbanas. - Assistir, direta e imediatamente, o gestor nas atividades de superintender, formular, coordenar e supervisionar as ações, projetos e programas que formam a Política Municipal de Assistência Social, além de exercer outras atribuições correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 47.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.03	Departamento de Gestão Administrativa e Gerenciamento e Ações Especiais (DGAG)
FINALIDADE	
Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar as ações e atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado e patrimônio vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como gerenciar ações especiais direcionadas à habitação de interesse social, segurança alimentar e nutricional sustentável e trabalho e emprego.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 47.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.04	Departamento de Gestão de Políticas Públicas sobre Drogas (DGPPD)
FINALIDADE	
Superintender, supervisionar, formular e coordenar as ações, programas, projetos e políticas públicas sobre drogas, incluído o projeto "Unai sem Drogas", além de exercer outras atribuições correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 47.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.05	Coordenação do Centro Público de Promoção do Trabalho (CPPT)
FINALIDADE	
Coordenar, formular e executar as ações e programas desenvolvidos no âmbito do CPPT, bem como exercer as atribuições estabelecidas na Lei n.º 2.393, de 3 de julho de 2006.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 19.	
Lei Municipal n.º 2.393, de 3 de julho de 2006.	
Institui, no âmbito do Município de Unai, o Centro Público de Promoção do Trabalho - CPPT -, dispõe sobre a criação e organização do Conselho Gestor e dá outras providências.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.08	Coordenação Especial de Gestão de Benefícios Sociais (Cogep)
FINALIDADE	
Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.097, de 3 de julho de 2017.	
Altera dispositivos das Leis n.ºs 3.074, de 23 de março de 2017, que "reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências" e 1.852, de 15 de setembro de 2000, que "organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências".	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 19.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.08	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semamd)
FINALIDADE	
Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017	
Dispositivos: Artigos 51 a 53.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.08.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semamd)
FINALIDADE	
Idem de 02.08.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 51 a 53.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.08.01	Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Demas)
FINALIDADE	
- Promover e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas. - Incentivar e promover pesquisas e estudos técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com a sua área de competência. - Promover a educação ambiental e a formação de consciência crítica de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida. - Estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres, governamentais e não governamentais. - Preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. - Proteger as florestas, a fauna e a flora, observado o âmbito de competência do Município. - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, em virtude da competência comum prevista no artigo 23, VI, da Constituição Federal.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 53.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)

FINALIDADE

1. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à agropecuária, ao desenvolvimento rural, planejar, coordenar e fiscalizar as atividades concernentes à manutenção e conservação de estradas e caminhos municipais e demais ações de infraestrutura rural.
2. Incentivar a produção agrícola e pecuária.
3. Apoiar as atividades rurais.
4. Irrigação.
5. Assistência técnica a pequenos e médios produtores rurais.

**LEGISLAÇÃO****Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017**

Dispositivos: 54 a 57.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.09.00 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)

FINALIDADE

Idem de 02.09.

LEGISLAÇÃO**Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.**

Dispositivos: 54 a 57.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.09.02 Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)

FINALIDADE

- Produção agrícola e pecuária.
- Padronização e inspeção de produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias.
- Apoio às atividades rurais.
- Pesquisa e experimentação agropecuária.
- Irrigação.
- Assistência técnica a pequenos e médios produtores rurais.
- Organizar, controlar e fiscalizar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.
- Coordenar e gerenciar o Centro Integrado de Abastecimento de Unai - Cinau.
- Organizar, coordenar e fiscalizar o programa de feiras livres.

LEGISLAÇÃO**Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.**

Dispositivo: Artigo 57.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.09.03 Departamento de Estradas de Rodagem (Depes)

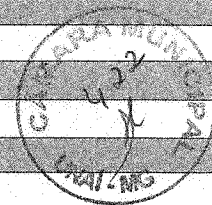
FINALIDADE

Execução, construção e conservação de estradas e caminhos municipais, incluídos os trabalhos de patrolamento, melhoria e encascalhamento.

LEGISLAÇÃO**Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.**

Dispositivo: Artigo 57.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.09.04	Departamento de Transportes e Gerenciamento de Veículos e Máquinas (Detrange)
FINALIDADE	
Responsabilizar-se pela frota de veículos e máquinas vinculados à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 57.	



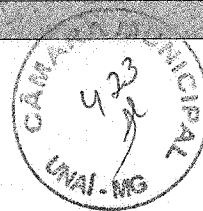
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (Sectur)
FINALIDADE	
Superintender, elaborar, supervisionar e coordenar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística, bem como ao incremento e desenvolvimento do setor turístico do Município.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017</i>	
Dispositivos: Artigos 58 a 60.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.00	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (Sectur)
FINALIDADE	
Idem de 02.10.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivos: Artigos 58 a 60.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.01	Departamento de Arte e Cultura (Deac)
FINALIDADE	
Elaborar, supervisionar e acompanhar as ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura e da área artística do Município, exercendo, ainda, outras atribuições correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 60.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.02	Administração do Museu Histórico e Cultural Maria Tóres Gonçalves (Amuse)
FINALIDADE	
Supervisionar, coordenar, gerir e administrar o Museu Municipal instituído pela Lei n.º 2.560, de 7 de julho de 2008.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 60.	
<i>Lei Municipal n.º 2.560, de 7 de julho de 2008.</i>	
Institui o Museu Municipal Histórico e Cultural de Unai.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.03	Escola Municipal de Música José Antônio Filho "Seu Zeca" (EMM)
FINALIDADE	
- Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral. - Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Unai. - Musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização. - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes. - Efetuar ensaios destinados aos músicos. - Promover o entretenimento da comunidade, mormente através de retretas. - Participar de festividades cívicas, religiosas, populares, recreativas e afins no Município ou em outras localidades. - Criar e manter a Orquestra de Violas e Violinos e manter as atividades da Banda Municipal de Música Lira Capim Branco. - Promover e realizar festivais de músicas. - Exercer outras atribuições e atividades correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017. Dispositivo: Artigo 60.	

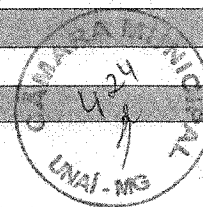


CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.04	Departamento de Desenvolvimento do Turismo (DTUR)
FINALIDADE	
Elaborar e executar a política municipal de turismo, compreendidas ações efetivas de incentivo e fomento à atividade turística do Município.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017. Dispositivo: Artigo 60.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.05	Administração da Biblioteca Pública Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco (ABIPHACB)
FINALIDADE	
Supervisionar, gerenciar e administrar a Biblioteca Pública Municipal cujo Regulamento consta do Decreto n.º 3.339, de 20 de fevereiro de 2006.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017. Dispositivo: Artigo 34.	
Decreto Municipal n.º 3.339, de 20 de fevereiro de 2006. Aprova o Regulamento da Biblioteca Pública Municipal "Humberto de Alencar Castelo Branco".	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.11	Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer (Sejel)
FINALIDADE	
Planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem-estar.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017 Dispositivos: Artigos 61 a 63.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.11.00	Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer (Sejel)
FINALIDADE	
Idem de 02.11.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 61 a 63.	



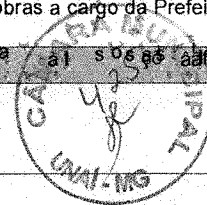
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.11.01	Departamento de Esportes (Desp)
FINALIDADE	
- Promover a execução de atividades e programas desportivos. - Promoção do desporto.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 63.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.11.03	Departamento de Lazer, Recreação, Entretenimento e Bem-Estar (DLREB)
FINALIDADE	
Execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à recreação, lazer e entretenimento, como também o desenvolvimento de ações e eventos de incentivo à prática de atividades físicas visando o bem-estar dos munícipes.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 63.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.12	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (Semoit)
FINALIDADE	
1. Execução de obras públicas, infraestrutura urbana, prestação e fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana, além de ações voltadas para o trânsito, conservação de vias, parques e jardins públicos. 2. Formulação, supervisão e coordenação das ações relativas ao planejamento urbanístico, ao controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, observando-se as normas de regência, inclusive o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e o Estatuto das Cidades.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017	
Dispositivos: 64 a 67.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.12.00	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (Semoit)
FINALIDADE	
Idem de 02.12.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: 64 a 67.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.12.02	Departamento de Obras de Infraestrutura (Deoinf)
FINALIDADE	
Coordenar e executar as atividades relacionadas à execução de obras, à análise e aprovação de projetos, à fiscalização de obras particulares, à elaboração de estudos e projetos de obras públicas municipais, aos serviços de desenho, topografia, orçamento e custos das obras a cargo da Prefeitura.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 67.	



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.12.03	Departamento de Trânsito (DTRAN)
FINALIDADE	
Superintender, coordenar e acompanhar as ações voltadas à área de trânsito, bem como estabelecer a política municipal de trânsito.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 7.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.2.04	Departamento de Limpeza Urbana (DLU)
FINALIDADE	
Executar as atividades de limpeza e conservação urbana.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 7.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
2	Departamento de Limpeza Urbana (DLU)
FINALIDADE	
Executar as atividades de limpeza e conservação urbana.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 7.	



Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pbc8b6fbc63763805c42ccf276c18352aK31770**

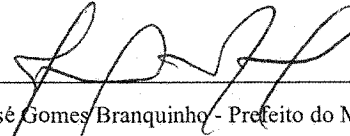
Tipo de Proposição: **ANS - Anexo Sem Vínculo**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai**

Data de Envio: **31/08/2021 10:13:39**

Descrição: **Anexos a LOA**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

